



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CANOAS

Adelle Ribeiro Coelho Sandri
Oficial de Registro

Página 1 de 1

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada e no uso das atribuições que me são conferidas por lei, que, revendo o arquivo deste Serviço de Registro, que na folha **96**, do Livro nº **3-L**, sob nº **19.723**, de 27 de fevereiro de 1961, consta o registro referente ao imóvel, localizado neste município, a saber: "UM TERRENO, Vila Mathias Velho, quadra 32, lote 5, em Canoas, com frente a Praça América, onde mede 22m, fazendo esquina a Oeste, com a Rua Porto Alegre, em cujo alinhamento mede 42m; fundos 12m e 37,90m na divisa Leste, onde divide com terras dos doadores. Sem benfeitorias." **ADQUIRENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS. **TRANSMITENTES:** DAMASO ROCHA; Dr. CARLOS BRITTO VELHO; Dr. VICTOR BRITTO VELHO, casados, res. n/ Estado. **FORMA DO TÍTULO:** "Escrit. Notariado Machado, Lº 29-A, fls. 18, nº 20, em 21.07.1959." **TÍTULO DE TRANSMISSÃO:** Doação. **VALOR:** Cr\$15.000,00. **CONDIÇÕES:** As do estilo. **REGISTRO ANTERIOR:** nº 6.199 dc. **AVERBAÇÕES:** Não constam. **OBSERVAÇÃO:** Com a edição da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, em vigor a partir de 1º de janeiro de 1976, alterou-se o sistema registral nacional, de modo a exigir que cada imóvel tenha uma matrícula própria. Contudo, foi prevista uma transição gradual para o novo sistema, na medida em que a matrícula do imóvel somente será aberta por ocasião do primeiro registro a ser feito na vigência da referida lei (artigo 176, § 1º, I, e artigos 227 e 228). Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé. Canoas, 01 de outubro de 2018, às 08h:59m:59s.

- ☒ Itagiane Pereira Fuculo - Escrevente Autorizada
- ☐ Michelly Ruckert Bom - Escrevente
- ☐ Fernanda Gomes Ferreira - Escrevente
- ☐ Greice Leão Kronbauer - Escrevente
- ☐ Eliana Kurrle de Freitas - Escrevente

OBSERVAÇÃO: Consoante artigo 1º, IV, do Decreto nº 93.240/86, combinado com os artigos 325 e 326, da CNJR-CGJ/RS (provimento 32/06), é **dever** dos Tabeliães de Notas, Escrivães Judiciais e Magistrados, na lavratura de escrituras, atos judiciais ou no curso de processos que envolvam, especialmente, transmissão, constituição, modificação ou cessão de direitos reais sobre imóveis, a exigência da exibição das **certidões atualizadas** do Registro Imobiliário. Considera-se atualizada a certidão cuja data de expedição não seja superior a **30 (trinta) dias** da data em que for formalizado o negócio imobiliário.

TOTAL: R\$25,90

Certidão Transcrição 19.723 Livro 3L - 1 página: R\$8,40 (0103.01.1800003.75054 = R\$1,40)

Busca em livros e arquivos: R\$8,70 (0103.01.1800003.75052 = R\$1,40)

Processamento eletrônico de dados: R\$4,60 (0103.01.1800003.75053 = R\$1,40)

EK